



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

CULTURA  
DO NORTE

# REGULAMENTO DE USO DE VEÍCULOS DA DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

Direção Regional de Cultura do Norte  
Praceta da Carreira  
5000-560 Vila Real, PORTUGAL

TEL + 351 259 330 770 | FAX + 351 259 330 779  
Endereço eletrónico: [geral@culturanoorte.gov.pt](mailto:geral@culturanoorte.gov.pt)  
[www.culturanoorte.gov.pt](http://www.culturanoorte.gov.pt)  
[www.facebook.com/CulturaNorte](https://www.facebook.com/CulturaNorte)

Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos  
Praceta da Carreira  
5000-560 Vila Real, PORTUGAL

TEL + 351 259 330 770 | FAX + 351 259 330 779  
Endereço eletrónico: [dgfrh@culturanoorte.gov.pt](mailto:dgfrh@culturanoorte.gov.pt)  
[www.culturanoorte.gov.pt](http://www.culturanoorte.gov.pt)  
[www.facebook.com/CulturaNorte](https://www.facebook.com/CulturaNorte)



## **Capítulo I** **Disposições gerais**

### **Artigo 1º** **Objeto**

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 170/2008, de 26 de agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente Regulamento cria normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança das viaturas e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, ainda, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

### **Artigo 2º** **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se à frota de veículos afetos à Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), enquanto entidade utilizadora do PVE e a todos os trabalhadores que usam as viaturas do Organismo, independente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

### **Artigo 3º** **Caracterização da frota**

A frota da DRCN distribui-se das seguintes formas: aquisição, aluguer operacional de viaturas, doações e outros, identificadas e atualizadas pelas Listagem de Veículos DRCN.

## **Capítulo II** **Utilização dos Veículos**

### **Artigo 4º** **Habilitação para circulação**



- 1- Apenas podem circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:
  - a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
  - b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, designadamente triângulo de sinalização de perigo, colete de refletor e Kit pneu suplente quando existente na tipologia de viatura.
- 2- Os veículos apenas podem ser utilizados no desempenho de atividades próprias do Organismo e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

### **Artigo 5º** **Habilitação para condução**

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, estão aptos à condução de veículos todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados pelo Diretor Regional.
- 2- Os trabalhadores, devidamente autorizados a conduzir as viaturas da DRCN, respondem civilmente perante terceiros, nos mesmos termos que os motoristas.
- 3- A condução de viaturas nos termos deste capítulo, não constitui fundamento para a atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento para além dos legalmente previstos.

### **Artigo 6º** **Documentação Obrigatória**

Os veículos devem apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel ou equivalente;
- b) Inspeção Periódica válida, se aplicável;
- c) Certificado Internacional de Seguro, válido.



### **Artigo 7º** **Seguro Obrigatório**

- 1- Os veículos cujo seguro esteja contratado diretamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinheta no para-brisas e a carta verde (certificado internacional de seguro) sempre válida, devendo o pagamento do prémio ser efetuado atempadamente para que o mesmo nunca seja considerado caducado.
- 2- Caso o veículo seja objeto de um contrato de Aluguer Operacional de viaturas (AOV), o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

### **Artigo 8º** **Imposto Único de Circulação**

- 1 - O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor, pelo proprietário do veículo. Para os veículos isentos, deve o organismo assegurar o pedido de isenção atempadamente.
- 2 - Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

### **Artigo 9º** **Infrações**

- 1- Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.
- 2- As infrações decorrentes de utilização indevida das viaturas, deve ser comunicada aos respetivos serviços no prazo máximo de 48 horas após o seu conhecimento, com identificação das circunstâncias de tempo, modo e lugar.
- 3- Os condutores dos veículos deverão respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e demais legislação em vigor.



- 4- Os condutores dos veículos são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas.
- 5- Os condutores de veículos aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao serviço responsável.
- 6- A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente Regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares sobre esta matéria, constitui infração disciplinar e é punida de acordo com a legislação em vigor.
- 7- Para efeito do número anterior considerar-se-á integrado no conceito de utilização abusiva ou indevida da viatura, nomeadamente a utilização da via verde ou cartão de combustível, ou outros que lhe sejam associados, por terceiros, ou de forma distinta para os quais os mesmos são atribuídos.

### **Artigo 10º** **Sinistros**

- 1- Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo, motociclo ou outro transporte, bem como pessoas em que daí resultem danos materiais e ou corporais.
- 2- Aos sinistros é aplicado o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 170/2008, de 26 de agosto.
- 3- Em caso de sinistro o condutor do veículo deve adotar o seguinte procedimento:
  - a) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidos no sinistro;
  - b) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA), que ;
  - c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas seguintes situações:
    - aa) Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação;
    - bb) Algum dos terceiros envolvidos tente ou se coloque em fuga;



- cc) Algum dos terceiros envolvidos apresente um comportamento perturbado (embriaguez, consumo de droga ou estados análogos);
  - dd) Não haja concordância nas condições de ocorrência do sinistro e algum dos intervenientes recuse assinar a DAAA;
  - ee) Se verifiquem danos pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro.
- d) Comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro, com todos os elementos probatórios.

### **Artigo 11º** **Imobilização de viatura**

- 1- Em caso de imobilização de veículo, devem ser acionados os meios necessários para garantir, sem interrupção, a função a que o mesmo se destina, contactando a entidade competente.
- 2- Excetua-se do disposto no número anterior, os casos em que além de imobilização de veículo, o trabalhador se encontre ferido, e nesse caso, deve contactar a entidade competente, comunicando a impossibilidade de garantir a função a que o mesmo se destinava.

### **Artigo 12º** **Viatura de Substituição**

Em caso de sinistro ou avaria, pode ser solicitado veículo de substituição, quando se trate de contrato de AOV ou de contratação de seguro, se for caso disso, à entidade competente.

### **Artigo 13º** **Manutenção e reparação**

- 1- A manutenção ou reparação de veículos é efetuada apenas em oficinas autorizadas pela DRCN, devendo as mesmas ser alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.



- 2- A manutenção ou reparação de veículos obedece aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.
- 3- Tratando-se de veículos com contrato de AOV, devem ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.
- 4- Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, a DRCN, deve recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe são apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível apurar a responsabilidade pela anomalia.

#### **Artigo 14º Portagens**

- 1- Os veículos afetos à DRCN devem estar equipados, preferencialmente, com o sistema de Via Verde.
- 2- Nos restantes casos, o pagamento de portagem é da responsabilidade do condutor que é reembolsado mediante a apresentação do respetivo talão.

#### **Artigo 15º Cartão de combustível**

- 1- O abastecimento da frota é feito junto dos postos de abastecimento da entidade vencedora do concurso para o fornecimento de combustíveis, e nos termos do artigo 4.º do Anexo III da Portaria n.º 383/2009.
- 2- Cada viatura dispõe de um cartão eletrónico para abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado, exclusivamente, para o veículo ao qual está atribuído.
- 3- Todos os cartões destinados ao abastecimento têm um limite de crédito que não pode ser ultrapassado sendo obrigatória a inserção, para além do código, dos quilómetros que o veículo detém no momento do abastecimento.
- 4- Antes de proceder ao abastecimento, o condutor deve certificar-se que o posto de abastecimento, para além de ser aderente, tem o cartão eletrónico ativo.



- 5- A utilização abusiva e indevida do cartão de abastecimento constitui infração disciplinar e criminal, punida nos termos da legislação em vigor.
- 6- O abastecimento em dinheiro só é consentido excecionalmente quando urgentes e imperiosas circunstâncias o exijam, devendo, porém, o/a trabalhador(a) que o faça, sujeitar o documento de despesa à aprovação do Diretor Regional.

### **Artigo 16º Veículo Próprio**

A utilização de veículo próprio em serviço depende de autorização individual fundamentada do Diretor Regional e reveste carácter excecional, verificadas cumulativamente as condições previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 170/2008, de 26 de Agosto, e ainda a impossibilidade ou maior onerosidade do recurso direto ao aluguer de curta duração a que se refere o mesmo artigo.

## **Capitulo III Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota**

### **Artigo 17º Atribuições de veículos**

Compete ao DRCN, decidir sobre a:

- a) Distribuição dos veículos afetos ao Organismo;
- b) Desafetação, temporária ou definitiva, sempre que o mesmo ofereça condições de segurança ou a sua utilização deixe de ser necessária;
- c) Devolução de veículo com contrato de AOV, no final do período contratual ou sempre que se atinja o número de quilómetros contratado.





### **Artigo 18º**

#### **Recolha e estacionamento de veículos**

- 1- Os veículos afetos à DRCN devem recolher, obrigatoriamente, no final do dia ou do serviço que cumpram, às instalações da sede do Organismo ou dos Serviços Dependentes a que se encontrem adstritos.
- 2- Excetuam-se do disposto no número anterior:
  - a) O veículo afeto ao DRCN;
  - b) Os veículos afetos aos serviços gerais, quando a partida e/ou a chegada às instalações, esteja fora do horário normal de funcionamento dos serviços e, desde que devidamente autorizados pelo Diretor Regional da DRCN.

### **Artigo 19º**

#### **Deveres da DRCN, enquanto utilizador do PVE**

A DRCN, enquanto entidade utilizadora do PVE, deve:

- a) Dar cumprimento a todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico do PVE e demais diplomas regulamentares;
- b) Controlar todas as normas e procedimentos enunciados no presente Regulamento;
- c) Nomear os principais responsáveis pelo controlo e gestão da frota da DRCN, bem como a entidade fiscalizadora do estado dos veículos;

### **Artigo 20º**

#### **Deveres dos condutores**

- 1- Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável aos veículos e respetiva utilização, incluindo a circulação.
- 2- Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:



- a) Cumprir as regras do presente regulamento;
- b) Utilizar o veículo exclusivamente para o serviço que lhe foi destinado;
- c) Alertar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
- d) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;
- e) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter sempre em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
- f) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;
- g) Verificar os níveis de óleo, água e a pressão dos pneus e proceder à sua regularização caso se verifiquem anomalias;
- h) Proceder a uma inspeção visual do veículo de forma a certificar-se se apresenta danos não participados;
- i) Zelar pelo bom estado de conservação, manutenção e limpeza da viatura;
- j) Assegurar que no final de cada deslocação, o veículo se encontra, no mínimo, com meio depósito de combustível;
- k) Fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante;
- l) Preencher o Boletim Diário da viatura, de acordo com o Anexo ao presente Regulamento.

### **Artigo 21º**

#### **Registo e cadastro dos veículos**

- 1- Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário da DRCN, e devem ser sempre comunicados à ESPAP, I.P.



- 2- Os veículos referidos no número anterior ficam sujeitos a um cadastro informático, periódico e obrigatório, no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela ESPAP, I.P.

### **Artigo 22º** **Identificação na Viatura**

- 1- Os veículos de serviços gerais, sempre que aplicável, e sem prejuízo da função para o qual os mesmos se destinam, devem ser identificados por dísticos do “ESTADO PORTUGUÊS”, conforme disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de Março.

### **Artigo 23º** **Deslocações de veículos ao Estrangeiro**

- 1- Sempre que um veículo automóvel, pertencente ao Estado Português que se encontre isento de seguro, nos termos do artigo 9º, do Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto, se desloque a qualquer país da União Europeia, fica dispensado de celebrar seguro.
- 2- Ainda, e no que se refere a autorização para qualquer veículo do Estado atravessar a fronteira, torna-se necessário obter a previa autorização, com o parecer dos respetivos Serviços.

Para tanto, deverá ser passada pela entidade superior, a quem vai utilizar o veículo, uma credencial assinada com selo branco, da qual conste o veículo (marca, modelo, matrícula), conduzido pelo trabalhador (identificação) está autorizado a atravessar a fronteira com destino a (local e a que serviço ou entidade a que se destina), pelo período de (datas), em serviço.

### **Artigo 24.º** **Dever de informação**

Os responsáveis pela gestão e controlo dos veículos afetos à DRCN devem reportar toda a informação à ESPAP conforme disposto na portaria n.º 382/2009, de 12 de Março,



bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

## **Capítulo IV Disposições finais**

### **Artigo 25º Gestão e controlo dos veículos**

Sem prejuízo das competências atribuídas ao Diretor Regional, a gestão e controlo dos veículos, é da competência da Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos, tendo em conta o despacho 7827/2020, de 04 de maio, sem prejuízo ainda, da responsabilidade individual que incumbe a cada um dos utilizadores das viaturas que lhes estejam afetas.

### **Artigo 26º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura.

Aprovado em 05 de março de 2021

**António Ponte**

**Diretor Regional de Cultura do Norte**

O presente Regulamento será enviado à ESPAP, I.P., por correio eletrónico.